

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 01 NOVEMBRO DE 2006.

REGINALDO DE SOUZA SANTOS, Diretor Executivo do SERV SAÚDE - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais em especial as que lhe são conferidas pela Lei, nº 4.616, de 25 de Agosto de 2005...

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 4.616, de 25 de agosto de 2005, que disciplina as normas de prestação de serviços e assistência à saúde dos servidores públicos municipais de Rondonópolis(MT). e a seus dependentes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a cobrança de procedimentos médicos e hospitalares utilizados por servidores que não figuram na folha de pagamento para desconto direto, tais como aposentados, pensionistas, afastados pelo INSS com percepção de auxílio doença e daqueles servidores afastados para tratarem de assuntos particulares;

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer a cobrança via boleto bancário que deverá ser procedido da seguinte forma:

I – o boleto deverá ser retirado no SERV SAÚDE entre os dias 10 a 15 de cada mês;

II – o boleto bancário deverá ser pago até o dia 20 de cada mês, na instituição bancária indicada pelo Instituto ou nos correios, casas lotéricas ou qualquer outra instituição bancária;

III – Após o vencimento o pagamento somente poderá ser efetivado no Banco do Brasil;

IV – caso não ocorra o pagamento no vencimento, ocorrerá os acréscimos e emolumentos legais;

V – o boleto poderá ser objeto de protesto na ocorrência de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias de seu vencimento.



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
RONDONÓPOLIS**

VI – será cobrado taxa de serviços bancários referente a emissão de cada boleto.

Artigo 2º - Referida cobrança poderá ser objeto de cancelamento, caso ocorra a morte, exoneração ou retorno do servidor a sua função de origem, sem prejuízo da cobrança pelos serviços médicos e hospitalares utilizados pelo mesmo;

Artigo 3º - Os servidores afastados via INSS, deverão apresentar junto ao Instituto laudo pericial, constando no mesmo a data de início e término do seu afastamento e as mesmas providências no caso de prorrogação do afastamento, bem como comprovação do pagamento do benefício, para fins de controle e de emissão de boletos;

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/10/2006, com a revogação das disposições em contrário.

t

Rondonópolis(MT)., 01 de novembro de 2006.

REGINALDO DE SOUZA SANTOS
Diretor Executivo do SERV SAÚDE

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município na data supra e afixada no lugar público de costume.

Alessandra de Freitas Passos
Gerente de Administração, Finanças e Assistência